

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005806/2025**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, sob o argumento de que o itens 58 e 59 do edital, especificamente os quadros brancos, conteriam descrição técnica insuficiente para assegurar a qualidade do produto, defendendo que seriam necessárias especificações referentes a “linha escolar”. A Impugnante ainda questiona os valores estimados, alegando incompatibilidade com os custos de mercado.

É o que importa relatar.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Constata-se que as impugnações foram apresentadas dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual devem ser conhecidas.

III - DO MÉRITO

III.I DA DESCRIÇÃO DO ITEM E DO PREÇOS

A Impugnante sustenta que a descrição técnica dos quadros brancos constante no Termo de Referência permitiria o fornecimento de produtos inferiores e que deveria haver especificações referentes a quadros de “linha escolar”, com maior grau de resistência e estruturação. Questiona, ainda, os preços de referência estimados no edital.

Após análise dos elementos que compõem o processo e conforme manifestação técnica da Secretaria demandante, qual seja a Secretaria Municipal de Administração, registra-se que:

O quadro branco pretendido pela Administração não se destina ao uso escolar, mas sim ao uso administrativo, voltado às rotinas internas dos setores e unidades municipais;



As especificações técnicas constantes do Termo de Referência estão adequadas à finalidade administrativa do objeto e são suficientes para atender ao interesse público;

Os preços estimados resultaram de pesquisa mercadológica regularmente realizada, dentro dos parâmetros praticados para quadros de uso administrativo, não havendo indícios de direcionamento ou restrição à competitividade.

A manifestação do Secretário confirma exatamente essas conclusões, registrando que as características exigidas atendem adequadamente ao interesse público e que os valores são compatíveis com o mercado, razão pela qual não há irregularidade a ser sanada no edital.

INDEFERE-SE o pedido da Impugnante no mérito, diante da inexistência de qualquer falha na descrição do objeto ou na pesquisa de preços;

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Departamento de Licitações, em concordância com a manifestação técnica:

IV.I CONHECE a Impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

IV.II INDEFERIR o pedido no mérito, diante da inexistência de qualquer falha na descrição do objeto ou na pesquisa de preços;

IV.III MANTÉM-SE INTEGRALMENTE as disposições do Edital e do Termo de Referência, **não havendo necessidade de retificação ou republicação.**

Publicaremos a presente decisão no portal oficial da BLL, bem como da Prefeitura de Fundão.

Fundão/ES, 26 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GUSTAVO
PREGOEIRO OFICIAL

